



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EM RAZÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE
COM FULCRO NO ART. 71, III, DA LEI
14.133/21.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2025, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde do Município de Itaquirai/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente Termo refere-se à análise da impugnação interposta pela empresa C.O.M. TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA ME, devidamente protocolada na plataforma oficial da licitação em 23 de julho de 2025, dentro do prazo legal estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº. 21/2025.

Após análise da impugnação, o Pregoeiro, em conjunto com o setor técnico responsável, manifestou-se pelo acolhimento parcial das alegações, identificando a existência de vícios relevantes no Termo de Referência e na definição dos critérios de habilitação técnica.

Diante disso, o Pregoeiro concluiu pela necessidade de anulação integral do certame, tendo em vista a existência de vício de origem insanável, conforme exposto na Resposta à Impugnação datada de 04 de setembro de 2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, pela isonomia e pela adequada contratação de serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Nos termos do art. 71 da referida Lei, é permitido à autoridade competente anular o procedimento licitatório por ilegalidade, desde que mediante ato motivado:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

A qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente motivado.

No caso concreto, a análise técnica identificou que o Termo de Referência carecia de exigências essenciais para assegurar a qualificação técnica das empresas licitantes, entre elas:

- Inclusão de registro da empresa em conselho profissional (CREA ou CRT);
- Especificação adequada da Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT);
- Definição do momento apropriado para apresentação desses documentos;
- Correta distinção entre alvará sanitário (que será exigido) e AFE (que será excluída, por não ser aplicável ao objeto contratado).

Tais inconsistências comprometem a legalidade e a segurança jurídica do procedimento, podendo também restringir indevidamente a competitividade do certame ou permitir a habilitação de empresas sem a devida qualificação técnica.

Considerando que as correções sugeridas impactam diretamente os critérios de habilitação e elementos essenciais do edital, a continuidade do processo licitatório com tais vícios poderia ensejar a nulidade do contrato ou prejuízo ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021, e em consonância com a manifestação do Pregoeiro e parecer técnico constante nos autos, DECIDO PELA ANULAÇÃO INTEGRAL do Pregão Eletrônico nº. 21/2025, por vício insanável de origem.

Determino ainda:

- a) Que os autos sejam remetidos ao setor requisitante para reformulação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com as devidas adequações normativas, para posterior instauração de novo procedimento licitatório, se for o caso.

Publique-se este Termo no meio oficial de divulgação e promova-se o arquivamento dos autos, com ciência aos setores envolvidos.

Itaquirai/MS, dia 06 de outubro de 2025.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44FA-140C-3C91-EE69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 06/10/2025 12:47:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/44FA-140C-3C91-EE69>